



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 16/2023 que:

“Reconhece como de utilidade pública a Associação Cultural, Esportiva e Recreativa Motirô – ACERM.”

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

RELATOR: DEP. ZIZA CARVALHO

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que reconhece como de utilidade pública a Associação Cultural, Esportiva e Recreativa Motirô – ACERM, localizada na cidade de José de Freitas-PI.

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, no âmbito desta Comissão, sem análise do mérito da matéria, deve ser observada tão-somente sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

É o relatório. Passo ao voto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

II – FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito estadual, está adstrita às normas fixadas pela Lei nº 5.447, de 24 de maio de 2005 que assim dispõe em seu art. 2º, *in verbis*:

"Art. 2º A declaração de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada estar constituída há, pelo menos, um ano e instruir o requerimento com as seguintes provas:

a) possuir personalidade jurídica, comprovada mediante juntada de Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro e de cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

b) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, durante o ano imediatamente anterior à formulação do pedido, com a exata observância dos estatutos, principalmente quanto ao pleno exercício de suas atividades fins, mediante juntada do Estatuto;

c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscal, deliberativo ou consultivo e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e, em caso de dissolução seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público;

d) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte do Estado, neste mesmo período;

e) que seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral.

§ 1º Os requisitos da alínea "c", se não constarem do Estatuto, deverão ser objeto de declaração formal, firmada pela diretoria



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

da entidade.

§ 2º A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios ou balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada.

§ 3º A falta de quaisquer dos documentos enumerados nas alíneas "a", "b" e "c" em até trinta dias, ensejará a que o processo seja arquivado."

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor.

a) O Estatuto, devidamente registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto na alínea "a", do artigo 2º.

b) A certidão do cadastro nacional da pessoa jurídica, demonstra que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento pelo menos desde abril de 2022, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto na alínea "b", do artigo 2º.

c) O artigo 3º, do Estatuto demonstra que a entidade não possui fins lucrativos, portanto, os cargos da diretoria não são remunerados, não havendo distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto na alínea "c", do artigo 2º.

d) As certidões negativas juntadas aos autos presumem a conduta ilibada e idoneidade moral de seus dirigentes e conselheiros fiscais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade Associação Cultural, Esportiva e Recreativa Motirô – ACERM presta relevantes serviços à população daquela comunidade, justificando a declaração de utilidade pública pretendida.

Portanto, sob aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa

Não obstante, por um mero erro formal o projeto foi apresentado como Projeto de Resolução, quando deveria ter sido por Projeto de Lei. Dessa forma, voto pela conversão do projeto de Resolução para Projeto de Lei.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma, o voto do relator é pela aprovação da matéria, como Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de novembro de 2023.

DEP. ZIZA CARVALHO

Relator

PROVADO À UNANIMIDADE
EM 12/12/2023
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça
4